



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 420 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/09/2019



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 420 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 13/09/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 1609.007/2019 - SETAS

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro - CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Sra. SIMONE MARIA GREGORIO FERREIRA.

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a Sra. SIMONE MARIA GREGORIO FERREIRA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 727.892.803-63 e RG 2016084949-1 SSPDS-CE, residente na Rua Cel João Cândido, 275, Fátima, Cedro-CE, doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Visitador do Programa Criança Feliz, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de setembro de 2019 e tendo seu término previsto para 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e a Lei Municipal nº 364/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente no determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

I - O Contratante

a) Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de

Previdência Social - INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;

b) Reter e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.

II - O Contratado

a) Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;

b) Cumprir os horários previstos no presente contrato;

c) Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 - A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação.

8.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0501.08.243.0038.1.032 - Programa Infância no SUAS, Elemento de Despesas: 31.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cedro-CE, 16 de setembro de 2019.

Luciana Vieira Marques Viana Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE SIMONE MARIA GREGORIO FERREIRA Visitadora do Programa Criança Feliz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 1609.002/2019 - SETAS

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro - CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Sra. NAYARA RAQUEL DE LIMA SILVA.

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a Sra. NAYARA RAQUEL DE LIMA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 061.635.433-94 e RG 2007766475-7 SSPDS-CE, residente na Rua Obi Jucá Diniz, 118, Cedro-CE, doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Visitador do Programa Criança Feliz, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de setembro de 2019 e tendo seu término previsto para 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e a Lei Municipal nº 364/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente no determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

I - O Contratante

- Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de Previdência Social - INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;
- Reter e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.

II - O Contratado

- Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;
- Cumprir os horários previstos no presente contrato;
- Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 - A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação.

8.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria: 0501.08.243.0038.1.032 - Programa Infância no SUAS, Elemento de Despesas: 31.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cedro-CE, 16 de setembro de 2019.

Luciana Vieira Marques Viana Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE NAYARA RAQUEL DE LIMA SILVA Visitadora do Programa Criança Feliz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

.....SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.....

CONTRATO Nº 1609.006/2019 - SETAS

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro - CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Sra. MARIA NILZA NUNES GONÇALVES LEMOS.

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a Sra. MARIA NILZA NUNES GONÇALVES LEMOS, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 361.068.953-68 e RG 2018033418-7 SSPDC-CE, residente na Rua Ver. Antonio Viana de Araújo, 302, Alto da Floresta, Cedro-CE, doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Visitador do Programa Criança Feliz, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria

Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de setembro de 2019 e tendo seu término previsto para 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e a Lei Municipal nº 364/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente no determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

I - O Contratante

- Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de Previdência Social - INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;
- Reter e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.

II - O Contratado

- Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;
- Cumprir os horários previstos no presente contrato;
- Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 - A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação.

8.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0501.08.243.0038.1.032 - Programa Infância no SUAS, Elemento de Despesas: 31.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cedro-CE, 16 de setembro de 2019.

Luciana Vieira Marques Viana Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
 CONTRATANTE MARIA NILZA NUNES GONÇALVES LEMOS Visitadora do Programa Criança Feliz
 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

.....:SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.....

CONTRATO Nº 1609.001/2019 - SETAS

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro - CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Sra. MARIA ELIJANIA COSTA GONÇALVES.

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a Sra. MARIA ELIJANIA COSTA GONÇALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 003.536.673-74 e RG 2000099083745 SSP-CE, residente no Sítio Beliza, S/N, Distrito de Assunção, Zona Rural, Cedro-CE, doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Visitador do Programa Criança Feliz, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de setembro de 2019 e tendo seu término previsto para 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e a Lei Municipal nº 364/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente no determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

I - O Contratante

- Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de Previdência Social - INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;
- Reter e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.

II - O Contratado

- a) Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;
- b) Cumprir os horários previstos no presente contrato;
- c) Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 - A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação.

8.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria: 0501.08.243.0038.1.032 - Programa Infância no SUAS, Elemento de Despesas: 31.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cedro-CE, 16 de setembro de 2019.

Luciana Vieira Marques Viana Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

CONTRATANTE MARIA ELIJANIA COSTA GONÇALVES
Visitadora do Programa Criança Feliz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

.....SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.....

CONTRATO Nº 1609.009/2019 - SETAS

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro - CE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Sra. FRANCISCA FRANCICLEIDE TEIXEIRA DE SOUZA.

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a Sra. FRANCISCA FRANCICLEIDE TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 997.859.513-91 e RG 2000099076137 SSPDS-CE, residente na Rua Raimundo Guedes Martins, 361, Cedro-CE, doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Visitador do Programa Criança Feliz, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de setembro de 2019 e tendo seu término previsto para 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e a Lei Municipal nº 364/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente no determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

I - O Contratante

a) Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de Previdência Social - INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;

b) Reter e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.

II - O Contratado

a) Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;

b) Cumprir os horários previstos no presente contrato;

c) Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 - A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação.

8.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria: 0501.08.243.0038.1.032 - Programa Infância no SUAS, Elemento de Despesas: 31.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com

duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cedro-CE, 16 de setembro de 2019.

Luciana Vieira Marques Viana Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE FRANCISCA FRANCICLEIDE TEIXEIRA DE SOUZA
Visitadora do Programa Criança Feliz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

.....SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.....

CONTRATO Nº 1609.003/2019 - SETAS

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro - CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Sra. DIOGINNA INGRYD COSTA CELISTINO.

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a Sra. DIOGINNA INGRYD COSTA CELISTINO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 054.786.553-84 e RG 557970520 SSP-SP, residente na Rua Joel Passos, 867, Cedro-CE, doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Visitador do Programa Criança Feliz, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de setembro de 2019 e tendo seu término previsto para 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e a Lei Municipal nº 364/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente no determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

I - O Contratante

a) Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de Previdência Social - INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;

b) Reter e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.

II - O Contratado

a) Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;

b) Cumprir os horários previstos no presente contrato;

c) Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 - A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação.

8.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0501.08.243.0038.1.032 - Programa Infância no SUAS, Elemento de Despesas: 31.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cedro-CE, 16 de setembro de 2019.

Luciana Vieira Marques Viana Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE DIOGINNA INGRYD COSTA CELISTINO Visitadora do Programa Criança Feliz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

.....SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.....

CONTRATO Nº 1609.008/2019 - SETAS

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro - CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho

e Assistência Social e a Sra. DANÚBIA MARIA SANTANA FONSECA.

contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a Sra. DANÚBIA MARIA SANTANA FONSECA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 885.234.703-87 e RG 99029094177 SSPDS-CE, residente na Rua Raimunda Cândida de Moura, 40, Cedro-CE, doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Visitador do Programa Criança Feliz, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de setembro de 2019 e tendo seu término previsto para 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e a Lei Municipal nº 364/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente no determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

I - O Contratante

- Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de Previdência Social - INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;
- Refer e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.

II - O Contratado

- Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;
- Cumprir os horários previstos no presente contrato;
- Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 - A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação.

8.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria: 0501.08.243.0038.1.032 - Programa Infância no SUAS, Elemento de Despesas: 31.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cedro-CE, 16 de setembro de 2019.

Luciana Vieira Marques Viana Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE DANÚBIA MARIA SANTANA FONSECA Visitadora do Programa Criança Feliz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

.....SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.....

CONTRATO Nº 1609.005/2019 - SETAS

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro - CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Sra. DAMIANA PINHEIRO PEREIRA.

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a Sra. DAMIANA PINHEIRO PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 065.905.723-37 e RG 2005014101710 SSPDC-CE, residente na Rua Newton Montenegro, 47, Cedro-CE, doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Visitador do Programa Criança Feliz, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria

Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de setembro de 2019 e tendo seu término previsto para 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e a Lei Municipal nº 364/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente no determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

I - O Contratante

a) Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de Previdência Social - INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;

b) Reter e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.

II - O Contratado

a) Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;

b) Cumprir os horários previstos no presente contrato;

c) Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à Prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUTAL

8.2 - A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação.

8.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: 0501.08.243.0038.1.032 - Programa Infância no SUAS, Elemento de Despesas: 31.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cedro-CE, 16 de setembro de 2019.

Luciana Vieira Marques Viana Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

CONTRATANTE DAMIANA PINHEIRO PEREIRA

Visitadora do Programa Criança Feliz

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

.....:SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.....

CONTRATO Nº 1609.004/2019 - SETAS

Contrato para Prestação de Serviços Temporário firmado entre o Município de Cedro - CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a Sra. ANA PAULA ALEXANDRE CANUTO DE SOUZA.

O Município de Cedro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/nº, bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.812.241/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social a Sra. LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a Sra. ANA PAULA ALEXANDRE CANUTO DE SOUZA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 988.596.413-49 e RG 2018063638-8 SSPDC-CE, residente na Rua João Cândido, 279, Cedro-CE, doravante denominado CONTRATADA, Resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato para prestação de serviços em caráter temporário, de acordo com Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, nos termos da Lei Municipal nº 364/2013, de 01 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 441/2015, de 30 de janeiro de 2015 e nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na função de Visitador do Programa Criança Feliz, comprometendo-se o CONTRATADO a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à sua função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO

3.1 - O CONTRATADO prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Cedro, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

4.1 - A carga horária do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sextas feiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços desempenhados, o valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), que será processado através de folha de pagamento e depositado em conta corrente pertencente ao contratado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em 16 de setembro de 2019 e tendo seu término previsto para 16 de março de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com necessidade da Secretaria ordenadora de despesas e a Lei Municipal nº 364/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprirem fielmente no determinado nas cláusulas deste contrato obrigando-se ainda:

I - O Contratante

a) Incluir o contratado nas informações prestadas ao regime geral de Previdência Social - INSS, com vistas a contagem de tempo para fins previdenciários;

b) Reter e repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social, as

contribuições previdenciárias devidas na forma da Legislação vigente.
II - O Contratado

- a) Submeter-se ao regime administrativo, disciplinar e funcional da Prefeitura Municipal de Cedro-CE;
- b) Cumprir os horários previstos no presente contrato;
- c) Manter e zelar os materiais permanentes pertencentes à prefeitura Municipal de Cedro-CE, que forem colocados à disposição para o desempenho das atividades para o qual foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2 - A rescisão contratual dar-se-á ao fim do término do contrato, ou ainda unilateralmente pela administração quando cessar a necessidade da presente contratação.

8.1 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o CONTRATADO não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentaria: 0501.08.243.0038.1.032 - Programa Infância no SUAS, Elemento de Despesas: 31.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato.

Assim ajustadas e contratadas, firmam o presente instrumento, com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cedro-CE, 16 de setembro de 2019.

Luciana Vieira Marques Viana Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

CONTRATANTE ANA PAULA ALEXANDRE CANUTO DE SOUZA
Visitadora do Programa Criança Feliz
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

.....:GABINETE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2019091804

18 DE SETEMBRO DE 2019

Designa servidor para viagem que

indica, concede diárias e dá outras

providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

Participar do Curso de Governança nas Aquisições Públicas: Riscos e Controles, para ampliação conhecimentos de servidores, gestores e demais pessoas que militam nas áreas de compras quanto aos aspectos da governança, apresentando Riscos e Controles nas Aquisições.

NOME

CLAUDIANA DINIZ SILVA DE OLIVEIRA

CPF:

261.977.398-95

GABINETE DO PREFEITO

CARGO:

PRESIDENTE COMISSÃO PERM. DE COMPRAS

DESTINO: IGUATU UF: CE

PERIODO DA VIAGEM 19 DE SETEMBRO DE 2019

VALOR DA DIÁRIA: 60,00 QUANTIDADE: 1

TOTAL CONCEDIDO: 60,00

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

.....:PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO:.....

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2019091803

18 DE SETEMBRO DE 2019

Designa servidor para viagem que

indica, concede diárias e dá outras

80,00

providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

Comparecer a APRECE, a fim de tratar de interesses relacionados ao Município de Cedro.

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

NOME

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

LUCAS FREITAS VIANA DINIZ

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....

CPF:

ESTADO DO CEARÁ

026.879.153-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

FINANCAS

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2019091802

18 DE SETEMBRO DE 2019

CARGO:

Designa servidor para viagem que

PROCURADOR FISCAL

indica, concede diárias e dá outras

providências.

DESTINO:

O CHEFE DE GABINETE

FORTALEZA

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

UF: CE

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

PERIODO DA VIAGEM

Objetivo da Viagem:

20 DE SETEMBRO DE 2019

Para levar e trazer carteiras de identidades, junto ao Instituto de Identificação do Ceará

VALOR DA DIÁRIA:

80,00

NOME

QUANTIDADE:

1

FRANCISCA CILENE DE CARVALHO SILVA RODRIGUES

TOTAL CONCEDIDO:

CPF:

000.621.943-80

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2019091801

ADMINISTRAÇÃO

18 DE SETEMBRO DE 2019

CARGO:

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

O CHEFE DE GABINETE

DESTINO:

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

FORTALEZA

RESOLVE:

UF: CE

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

PERIODO DA VIAGEM

Objetivo da Viagem:

23,24,25,26 E 27 DE SETEMBRO DE 2019

Para levar e trazer carteiras de identidades, junto ao Instituto de Identificação do Ceará.

VALOR DA DIÁRIA:

80,00

NOME

QUANTIDADE:

5

MARILEUDA DIAS DE SOUZA

TOTAL CONCEDIDO:

CPF:

400,00

133.111.228-10

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

CARGO:

REGISTRE - SE,

AGENTE ADMINISTRATIVO

COMUNIQUE - SE

DESTINO:

CUMPRA - SE

FORTALEZA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

UF: CE

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

PERIODO DA VIAGEM

CHEFE DE GABINETE

23,24,25,26 E 27 DE SETEMBRO DE 2019

VALOR DA DIÁRIA:

:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

80,00

QUANTIDADE:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

5

TOTAL CONCEDIDO:

400,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2019

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**